



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 285 /2025/DLEG

Uruguaiana, 14 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica alteração de Artigo da Lei Municipal 4.793/17.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 105, do Vereador Anderson Cuco e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a alteração do Art. 6º Da Lei Municipal nº 4.793/17, que Autoriza a Concessão de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona.

2. **Artigo original.**

"Art. 6º Fica o Município autorizado a proceder, por ato próprio, a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, quando se comprovar a Liberação de recursos financeiros específicos repassados pelo Estado ou pela União e mediante a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

3. **Artigo sugerido.**

"Art. 6º Fica o Município obrigado a proceder, por ato próprio, a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, quando se comprovar a Liberação de recursos financeiros específicos repassados pelo Estado ou pela União e mediante a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

4. Justificamos a alteração substituindo a palavra "autorizado" pelo termo "obrigado" por entendermos que a autorização é um ato administrativo que permite fazer algo. Porém, permitir não garante a sua execução, pois pode-se fazê-lo ou não. Já obrigatoriedade é uma imposição legal.

5. Considerando que os recursos repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias são oriundos de repasses Federais ou Estaduais, não havendo custos para os cofres do Município, propomos a referida alteração na presente Lei tornando obrigatório que o Município proceda o repasse dos valores aos referidos agentes SEMPRE que o recurso financeiro for disponibilizado.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente